



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20/2018

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE** - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo prefeito municipal, **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade/RS, neste denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **DA ROCHA & DAL PRA LTDA** (COMUNIDADE TERAPÊUTICA O CAMINHO), inscrita no CNPJ sob nº 21.539.107/0001-82, com sede na Linha Fasciculo, lote rural 108, área rural de Erechim/RS, Rio Grande do Sul, neste ato representado por Sr. **GERSON PAULO DAL PRÁ**, brasileiro, sócio gerente, CPF 411.293.770-91 Av. Comandante Kraemer, nº 1360, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. **OBJETO:** *O presente contrato tem por objetivo a contratação emergencial, com base no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 bem como decisão judicial exarada nos autos do processo de nº 036/1.17.0001801-8, para contratação de Comunidade Terapêutica de Longa Permanência para a imediata internação de JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, pelo prazo de 180 dias.*

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de internação e atendimento a todas as necessidades do paciente JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, 39 anos, portador do RG nº 9117672742.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira, a importância de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.1. Pagamento será mensal e efetuado até o último dia útil do mês correspondente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.

3.2. Os serviços contratados serão custeados pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: SERVIÇOS ASSISTENCIA SICIAL.
07.01.103010107.02033.3.3.90.39.53.

CLÁUSULA QUARTA

4. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o atendimento às necessidades apresentadas pelo paciente, senhor **JOÃO ROBERTO DOS SANTOS** no âmbito da Instituição, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

4.1 Também se responsabiliza a contratada a contatar a senhora **EVA MARGARETE DOS SANTOS**, mãe do paciente internado, que neste ato fica responsável pelo paciente, sob qualquer eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA

5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Óbito do internado;
- b) Revogação da decisão liminar que ensejou a internação;
- c) Desnecessidade da contratação;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar os serviços na forma da cláusula primeira deste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

6. A fiscalização pelo fiel e total cumprimento das obrigações emanadas do presente instrumento administrativo ficará a cargo do seguinte servidor público designado: EDINARA FRANÇA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar visita no local da prestação de serviço a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei.

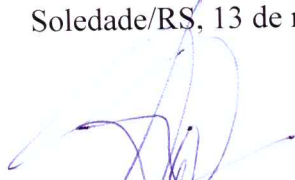
CLÁUSULA OITAVA

8. O prazo de vigência do presente contrato será de **180 dias** a contar da data da assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 13 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DA ROCHA & DAL PRA LTDA
GERSON PAULO DAL PRÁ
Representante legal
CONTRATADO

Registrado sob nº 2012018
Soledade, 14 / 03 / 2018

Da Rocha & Dal Prá Ltda-ME
CT O CAMINHO
Gerson Paulo Dal Prá
Sócio-Gerente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EVA MARGARETE DOS SANTOS
Responsável pelo internado

EDINARA FRANÇA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Diego Vidaletti da Silva
Secretario Municipal de Saúde

Lhais C. M. Orlandini
Procuradora Municipal
OAB/RS 83.166

